



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 139/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CNPJ: 00.070.532/0001-03**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) INDIVÍDUOS RBÓREOS TOMBADOS, 55 (CINQUENTA E CINCO) EXEMPLARES NATIVOS E 75 (SETENTA E CINCO) EXÓTICOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NO ENTRONCAMENTO DA DF-065 (480) COM A DF-001 – BALÃO DO GAMA, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II – GAMA/DF, objeto do Processo nº 391.001.255/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizada o plantio de 3.870 (três mil oitocentos e setenta) mudas em função das espécies arbóreas a serem suprimidas;
- 2) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 3) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 4) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 5) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

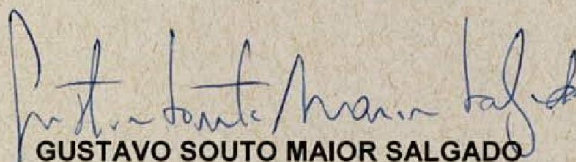
Brasília,

17

de

1 Dezembro

de 2008.

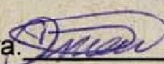


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 139/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: DIRCEV ANTONIO BALESTRERI

Assinatura: 

Cargo: MOTORISTA

Doc. Identidade:  

Recebido em: 17 / 12 / 2008